

#### **EXTRATO DE PORTARIA N. 09/2018 - CBMGO**

Portaria de Licenciamento de Militar:

N. 173/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO e o Cmt. do CGF, resolvem: Art. 1º Licenciar de ofício, a contar de 28 de setembro de 2017, o Soldado de 3º Classe QP/Combatente 03.913 DAVI SILVA DE SOUZA - CPF n. 027.667.061-27. Goiânia, 12/03/2018.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel BM Comandante de Gestão e Finanças

Protocolo 69292

#### **EXTRATO DE PORTARIA N. 10/2018 - CBMGO**

Portaria de Designação:

N. 97/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Dispensar o 2º Ten QOC 03.839 ADRIEL Alves de Souza da Gestão do Contrato n. 92/2016, nomeado pela Portaria n. 223/2016 - CG. Art. 2º Designar o 2º Ten QOA/Adm 01.748 Walério MARTINS Santos como Gestor do Contrato n. 92/2016. Goiânia, 13/03/2018. N. 98/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Dispensar o 2º Ten QOC 03.839 ADRIEL Alves de Souza da Gestão do Contrato n. 116/2014, nomeado pela Portaria n. 166/2017 - CG. Art. 2º Designar o 2º Ten QOA/Adm 01.748 Walério MARTINS Santos como Gestor do Contrato n. 116/2014. Goiânia, 13/03/2018.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel BM Comandante de Gestão e Finanças

Protocolo 69293

#### **EXTRATO DE PORTARIA N. 11/2018 - CBMGO**

Portaria de Inclusão e Matrícula:

N. 24/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO e o Cmt. do CGF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor do Despacho n. 229/2017 SEI - NUJUR-CAC (Despacho OCD Nº 117/2017) e e autos do processo n. 201700011000060 e n. 201700011001060 - SEI, resolvem: Art. 1º Incluir nas fileiras da Corporação e matricular no Curso de Formação de Praças - CFP, na condição de *sub judice*, a contar de 5/12/2017, na graduação de Soldado de 3ª Classe, a seguinte voluntária: RG: 04.112 - Marianne Alves Martins. CPF: 015.534.111-10.

N. 146/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO e o Cmt. do CGF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor do Mandado de Segurança n. 5092321.50.2017.8.09.0000, e autos do processo n. 201700011001304 - SEI, resolvem: Art. 1º Incluir nas fileiras da Corporação, na condição de *sub judice*, a contar de 26 de fevereiro de 2018, o Soldado de 3ª Classe QP/ Combatente 04.113 Maycon de Sousa Costa. CPF: 709.004.341-04. N. 151/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO, o Cmt da CAEBM e o Cmt. do CGF, e o teor dos autos do processo n. 201800011003992 -SEI, resolvem: Art. 1º Incluir nas fileiras da Corporação e matricular no Curso de Formação de Oficiais - CFO, na condição de Aluno Oficial BM/Cadete BM, a partir de 26 de fevereiro de 2018: I - RG: 04.114 - Ana Carolina Campos de Abreu. CPF: 011.554.441-08. II - RG: 04.115 - Daniel Ferreira Rodrigues. CPF: 013.765.791-97. III -RG: 04.116 - Diogo Souza Messias. CPF: 132.852.087-08. IV - RG: 04.117 - Erick Martuscelli Almeida. CPF: 089.661.606-11. V - RG: 04.118 - Guilherme Moreira Borja. CPF: 032.643.801-70. VI - RG: 04.119 - Heitor Braga de Paula. CPF: 010.269.721-32. VII - RG: 04.120 - Igor Ubiratan Barros Fleury. CPF: 027.939.531-05. VIII -RG: 04.121 - Ivalci Júnio Martins França. CPF: 002.571.041-94. IX - RG: 04.122 - João Carlos Rocha de Borba. CPF: 032.666.261-84. X - RG: 04.123 - João Paulo do Carmo Cotrim. CPF: 037.443.621-59. XI - RG: 04.124 - Luan de Souza da Silva. CPF: 007.255.741-94. XII - RG: 04.125 - Luiz Henrique Delmônico Salomão. CPF: 024.608.461-85. XIII - RG: 04.126 - Rhanderson Lourenço Santos. CPF: 037.830.001-65. Art. 2º Matricular no Curso de Formação de Oficiais - CFO, na condição de Aluno Oficial BM/Cadete BM, a partir de 26 de fevereiro de 2018: I - RG: 03.881 - Ana Carolina Caetano de Brito. CPF: 749.905.001-72. II - RG: 03.975 - Jair Merlim Filho. CPF: 017.348.101-90. III - RG: 03.983 - João Pedro Luczinski da Rocha. CPF: 057.843.515-24. IV - RG: 03.999 - Leandro Neto Junqueira. CPF: 032.790.801-77. V - RG: 03.184 - Pyterson Kazaer Morais Aires. CPF: 010.507.271-00.

N. 189/2018 - CBM. O Cmt. Geral do CBMGO, o Cmt da CAEBM e o Cmt. do CGF, e o teor dos autos do processo n. 201800011006555 - SEI, resolvem: Incluir nas fileiras da Corporação e matricular no Curso de Formação de Oficiais - CFO, na condição de Aluno Oficial BM/Cadete BM, a partir de 12 de março de 2018: I - RG: 04.127 - Eric Barbosa Cruvinel. CPF: 028.134.691-73. II - RG: 04.128 - Marcelo Fernandes Cunha. CPF: 017.472.421-79. Art. 2º Matricular no Curso de Formação de Oficiais - CFO, na condição de Aluno Oficial BM/Cadete BM, a partir de 12 de março de 2018: I - RG: 02.973 - Anaise Laurene de Paula Moreira. CPF: 023.167.751-01.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Coronel BM Comandante de Gestão e Finanças

Protocolo 69294

## <u>3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO ARP N. 001/17 - CBMGO</u>

Proc.: 201600011000562 - Pregão Eletrônico SRP 001/17. Órgão Gerenciador: CBMGO. Fornecedor: MSA do Brasil Ind. e Equip. de Segurança LTDA, CNPJ: 45.655.461/0001-30. Objeto: Eventual aquisição de equipamentos operacionais para serviço de emergência com produtos perigosos. Valor Lote 4: R\$ 309.885,60. Vigência: de 04/07/2017 a 03/07/2018.

Márcio André de Morais - CEL QOC - Comandante Geral CBMGO
Protocolo 69399

### Secretaria da Fazenda – SEFAZ

PORTARIA Nº 075/2018-GSF

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse do serviço e considerando a necessidade de normatizar a Governança de Tecnologia da Informação,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação - PGTI da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, constituída por objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para o desempenho da gestão de TI.

Art. 2º A PGTI tem como objetivos específicos:

I - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

II - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI.

Art. 3º A PGTI possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TI definidos nesta política;

II - as demais políticas de TI, organizadas em Portarias e normas complementares a esta política.

III - os processos de governança e gestão de TI;

IV - os recursos de TI;

V - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TI.

Art. 4º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações;

II - governança de TI: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos e instrumentos de controle que dirigem e

- controlam a organização a fim de atingir os objetivos corporativos;
- III gestão de TI: conjunto de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades operacionais e dos projetos de TI;
- IV solução de TI: conjunto de bens e serviços de TI que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;
- V serviços de TI: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TI, bem como suporte técnico para o uso destes:
- VI princípios de TI: conjunto de declarações estratégicas que estabelecem a forma como a TI deve ser utilizada, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TI;
- VII acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade receptora e a unidade gestora da solução de TI, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI;
- VIII Política: instruções claras e mensuráveis da direção e comportamento desejados, que estabelecem as condições para as decisões tomadas dentro de uma organização;
- IX Estratégia: um plano geral de desenvolvimento da organização que descreve o uso eficaz de recursos para apoiar a organização em suas atividades futuras. Envolve o estabelecimento de objetivos e propostas de iniciativas a serem executados;
- X Risco: combinação da probabilidade de um evento e suas consequências;
- XI SEFAZ: Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Art. 5º A PGTI orienta-se, no que couber, pelos seguintes princípios:
- I a definição das responsabilidades em relação ao fornecimento, demanda e ações de TI deve ser formalizada;
- II a estratégia de negócio deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TI, assim como os planos de TI devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia de negócio da SEFAZ;
- III a TI deve apoiar as unidades, fornecendo serviços, níveis de serviços e padrões de qualidade necessários para atender aos requisitos atuais e futuros da SEFAZ;
- IV a relação entre os planos e ações de TI e as disposições legais e regulamentares deve ser direta e harmônica;
- V as diretrizes, os processos e os procedimentos operacionais devem ser formalizados.
- Art. 6º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes documentos:
- I Plano Estratégico de Tecnologia da Informação PETI, de caráter plurianual;
- II Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI, de caráter anual, harmonizado com o PETI;
  - III Catálogo de Programas e Projetos de TI;
  - IV Catálogo de Serviços de TI.
- Art. 7º As práticas de gestão da estratégia de TI obedecerão às seguintes diretrizes:
- I coordenação centralizada no NUTIMPRO das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TI;
- II formulação de estratégias e planos de TI que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;
- III elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos em função dos benefícios esperados;
- IV ampla participação de todas as unidades na formulação das estratégias e planos de TI;
- V desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI;
  - VI transparência na execução das estratégias e

- planos de TI;
- VII estabelecimento de critérios objetivos de priorização para os programas e projetos de TI;
- VIII alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TI.
- Art. 8º Para os fins do disposto nesta Política, o provimento de soluções de TI compreenderá as seguintes modalidades:
- I desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas das áreas de negócio da SEFAZ;
- II aquisição: adoção de soluções construídas externamente à SEFAZ, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e
- III manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.
- Art. 9º O provimento de soluções de TI obedecerá às seguintes diretrizes:
- I concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho e na integração de soluções;
- II consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
- III instituição formal de arquitetura e padrões tecnológicos a serem usados nas soluções e serviços de TI;
- IV realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;
- V planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;
- VI definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI.
- Art. 10. As aquisições de TI deverão obedecer às seguintes diretrizes específicas:
- I fundamentação em justificativas baseadas numa análise adequada de benefícios, custos e riscos, com tomada de decisão transparente;
- II integração e alinhamento das aquisições de TI às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;
  - III padronização do processo de aquisições de TI;
- IV planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;
- V preservação dos direitos de propriedade intelectual da SEFAZ sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.
- Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TI obedecerão às seguintes diretrizes específicas:
- I os serviços de TI devem ser, preferencialmente, relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TI;
- II os níveis de serviços de TI devem ser definidos e revisados periodicamente;
- III os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;
- IV a prestação de serviços de TI deve ser centralizada no Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos;
- V os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.
- Art. 12. Sempre que possível, o serviço oferecido aos usuários da SEFAZ será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá:



- I a forma mais indicada para utilização do serviço;
- II as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;
- III o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço;

Parágrafo único - As normas operacionais, bem como modificações supervenientes, serão divulgadas por meio da Intranet ou diretamente aos usuários por e-mail institucional.

- Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos a auditoria em sua utilização dos serviços de TI.
- Art. 14. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções, tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.
- Art. 15. Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TI, em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TI, o Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

Parágrafo único - O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser formulado até dezembro de 2018.

- Art. 16. As atividades de gestão de riscos de TI devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:
- I fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TI, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TI;
- II avaliar se os riscos de TI têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas;
- III identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de TI de forma contínua.
- Art. 17. Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TI deverá ser utilizado para nortear as aquisições de TI, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TI.
- Art. 18. O modelo de arquitetura de TI será composto por:
  - I modelo de arquitetura de aplicações;
  - II modelo de arquitetura de tecnologia.
- Art. 19. O modelo de arquitetura de TI deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras da SEFAZ/GO.
- Art. 20. O Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos, para os efeitos desta Política, deve:
- I estabelecer a arquitetura e padrões tecnológicos para as soluções de TI, além de emitir parecer técnico de viabilidade de soluções de TI no âmbito da SEFAZ/GO;
- II formular propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;
- III coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;
- IV consolidar custos, agregar e propor a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial:
- V priorizar as demandas que tratem do provimento de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;
- VI promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior;
- VII fazer a gestão e o monitoramento do Catálogo de Programas e Projetos de TI;
  - VIII fazer a gestão do Catálogo de Serviços de TI;
- IX acompanhar, periodicamente, a execução do plano estratégico de tecnologia da informação PETI e do plano diretor de tecnologia da informação PDTI, e a evolução dos indicadores de desempenho de TI.
- §1º A demanda priorizada, conforme item V, deverá ser acordada com a área demandante e devidamente formalizada.

§2º Nos casos em que houver a deliberação da área de negócio pela descontinuidade, suspensão ou descarte de sistema de TI, o Secretário da Fazenda deverá ser consultado, formalmente, após parecer prévio do NUTIMPRO, para validação ou não da deliberação.

Art. 21. O Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos é a unidade responsável por prover, adquirir e regulamentar as soluções de TI.

Parágrafo único - Qualquer atividade relacionada à solução de TI, fora do Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos, deverá ser previamente autorizada por este.

- Art. 22. As normas complementares relativas ao uso de recursos de TI, deverão estar em consonância com as disposições desta Política.
- Art. 23. As diretrizes e normas da SEFAZ que tratam da segurança da informação devem estar em consonância com o disposto nesta Política.
- Art. 24. As práticas de governança definidas nesta norma serão implantadas até 31 de dezembro de 2018.
- Art. 25. As unidades de negócio da SEFAZ são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança Corporativa de TI.
- Art. 26. Fica o chefe no NUTIMPRO autorizado a emitir normas que regulem o uso e guarda de equipamentos de TI, políticas de segurança da informação, bem como a gestão de acesso a conteúdo de sites por parte dos servidores desta Secretaria.
- Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 2018.

## JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 69427

# ATO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS Nº 004/18 -SERE.

Declara a nulidade dos documentos fiscais que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE POLITICA TRIBUTARIA da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 484, § 3º, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta nos processos nº 201800004010696.

#### DECLARA:

Nulo (s) o (s) seguinte (s) documento (s) fiscal (is):

Empresa	CCE	Modelos	Série	Números
WILLIAM LACERDA DE OLIVEIRA - ME	10.648.372-2	02	D-1	1692 a 1700

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia,09 de abril 2018.

CÍCERO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Executivo da Receita Estadual Portaria nº 057/2018-GSF

Protocolo 69305